CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 304/23

AUTORIA: Vereador André Fraga

EMENTA: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos como medida para salvaguardar a segurança e o bem-estar do público no Município de Salvador."*

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 304/23, de autoria do nobre Vereador André Fraga, que tem por objetivo central estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de água potável ao público em shows e grandes eventos realizados em Salvador.

A justificativa da proposição ressalta sua importância como medida de prevenção a incidentes trágicos, citando como exemplo a morte de uma fã por exaustão térmica em um show de grande porte no Rio de Janeiro. O autor argumenta que o acesso à água é fundamental para a saúde e o bem-estar em ambientes de aglomeração, altas temperaturas e esforço físico, característicos desses eventos, configurando-se como uma medida essencial de saúde pública.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91). O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, o projeto de lei é formulado de maneira a não onerar diretamente o erário municipal. Os artigos 2º, 3º e 4º atribuem aos organizadores dos eventos a responsabilidade pela instalação de bebedouros e por permitir que o público adentre os locais com garrafas de água para uso pessoal. O artigo 7º prevê a aplicação de sanções, como multas, em caso de descumprimento, o que, em vez de gerar despesa, pode constituir fonte de receita para o Município. Portanto, a proposição não cria despesa pública primária, mas impõe uma obrigação ao setor privado, cuja fiscalização se insere nas atividades regulares do Poder Executivo.

O Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa desta Casa, datado de 28 de novembro de 2023, atestou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse sobre o mesmo tema. Adicionalmente, o relatório aponta a existência da Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, que já dispõe sobre o fornecimento de água em eventos sob altas temperaturas, demonstrando que a iniciativa municipal está em consonância com as diretrizes e preocupações em âmbito nacional. A proposição, portanto, não apresenta vício de iniciativa, visto que não cria ou aumenta despesa para a administração pública, mas regulamenta uma atividade econômica em prol do interesse coletivo.

Do ponto de vista material, a proposição se alinha perfeitamente à competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como a defesa da saúde e a proteção do consumidor, conforme previsto na Constituição Federal. A medida visa garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos em eventos realizados na cidade, reforçando o papel do Município na promoção da saúde preventiva.

A iniciativa representa um avanço significativo para a segurança em eventos de grande porte em Salvador. Ao assegurar a hidratação do público, o projeto atua diretamente na prevenção de problemas de saúde decorrentes da desidratação e do calor excessivo, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos os participantes.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária. Ao não gerar despesas diretas para o Município e ao atribuir os custos da medida aos organizadores dos eventos, o projeto se mostra sustentável e não apresenta óbices que justifiquem sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que a proposição possui relevante interesse social, está em conformidade com a legislação e não cria despesas diretas para o Município, transferindo a responsabilidade aos organizadores dos

eventos, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 304/23, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 14 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.